



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

**CONTRATO Nº 14042015/008 - PMON**

**CONTRATO DE Nº 14042015/008 - PMON,**  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
(HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA  
FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR  
RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR, ÀS UNIDADES DA REDE  
MUNICIPAL.

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, entidade de direito público interno, com sede na Avenida das Nações, 415, Bairro Cooperlândia, CEP 68390-000, Ourilândia do Norte/PA nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **MAURÍLIO GOMES DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 388.715.991-87, e portador da Carteira de Identidade nº 1.434.092-SSP/PA.

**CONTRATADO (A):** **CICERO PAIVA LEANDRO**, agricultor familiar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Vicinal Projeto Casulo, Colônia Caetetê, no Município de Ourilândia do Norte/PA, portador do CPF nº 738.902.862-91 e da cédula de Identidade RG nº 2103476 SSP/PA, DAP nº SDW0738902862911812120615, denominado doravante.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções 26/2013 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alteração, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

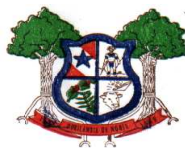
**1.1.** É objeto desta contratação é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL**, conforme discriminação abaixo:

| ITEM                | DESCRIÇÃO                          | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL            |
|---------------------|------------------------------------|-------|--------|----------|---------------------|
| 4                   | BANANA PRATA                       | KG    | 1.034  | R\$ 3,30 | R\$3.412,20         |
| 3                   | ABÓBORA tipo caipira               | KG    | 250    | R\$ 2,33 | R\$ 582,50          |
| 10                  | FEIJÃO DE CORDA maduro e debulhado | KG    | 130    | R\$ 5,50 | R\$ 715,00          |
| 11                  | MANDIOCA in natura                 | KG    | 1.602  | R\$ 1,30 | R\$ 2.082,60        |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |                                    |       |        |          | <b>R\$ 6.792,30</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**2.1.** O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com o Cardápio elaborado e entregue pelo setor de Merenda Escolar para inspeção e distribuição nas Unidades de Educação do Município de Ourilândia do Norte.

Qual gênero alimentício que for detectada alterações por parte das escolas junto ao nutricionista, o contratado **SERÁ OBRIGADO** a fazer a **SUBSTITUIÇÃO** imediata do mesmo;



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

**2.2.** As datas e quantidades de entrega (**PERECÍVEIS**) devem ser cumpridas **RIGOROSAMENTE**, o não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber NOTIFICAÇÃO DE ENTREGA IMEDIATA E/OU ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

**2.3.** A entrega deverá ser parcelada, em hipótese alguma a mercadoria será entregue em sua totalidade, e sim de acordo com a emissão do empenho, elaborado pelo Órgão competente da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte. O fornecedor receberá todas as informações necessárias da programação de entrega com antecedência ou de acordo com a necessidade das Unidades de Educação.

**2.4. A obrigação da entrega da mercadoria que compõe a lista de produtos da agricultura familiar será de inteira e exclusiva responsabilidade do produtor rural. Não havendo qualquer possibilidade de transferência da citada obrigação para a Administração Pública. Os produtos devem ser transportados e embalados pelo produtor rural e entregues na Secretaria Municipal de Educação ou diretamente nas Unidades de Educação do Município na zona urbana e zona rural, de acordo com a elaboração e a emissão de um recibo pelo Departamento Administrativo da Merenda Escolar.**

**2.5.** Haverá situações em que o produto deve ser apresentado na SME (Secretaria Municipal de Educação) para a pesagem e inspeção, com aviso em tempo hábil para se apresentar, sendo que a entrega é de inteira responsabilidade do produtor.

**2.6.Periodicidade:** de acordo com o planejamento elaborado pelo Departamento Administrativo de Merenda Escolar.

**2.7.** O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

**2.8.** As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras.

**2.9.** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

**2.10.** O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (Termo de Recebimento).

**2.11.** Os produtos deverão ser entregues nas Unidades Escolares de Zona Urbana e Zona Rural de acordo com a elaboração e a emissão de um recibo pelo Departamento Administrativo da Merenda Escolar.

**2.12.** Haverá situações em que o produto deve ser apresentado na SME (Secretaria Municipal de Educação) para a pesagem e inspeção, com aviso em tempo hábil para se apresentar, sendo que a entrega é de inteira responsabilidade do produtor.

**2.13.** O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

**2.14.** A secretaria Municipal de Educação – SME informa aos produtores rurais que os produtos serão recebidos somente nos meses letivos, de acordo com o calendário escolar 2015.

**2.15.** A secretaria Municipal de Educação – SME informa que a quantidade de produtos a ser adquirida corresponderá exclusivamente à necessidade referente ao número de alunos da rede pública.

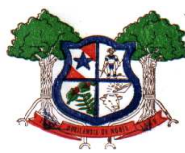
**2.16.** Os alimentos entregues devem estar de acordo com a resolução nº 12/78 – da CNNPA – Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.

**2.17.** A secretaria Municipal de Educação – SME informa que não será admitida em hipótese alguma a aquisição excedente de produtos, bem como o acondicionamento e a responsabilidade de estoque e a guarda de produtos que necessitem de refrigeração.

**2.18.** A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

**3.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 6.792,30 (Seis mil setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos)**. Os pagamentos serão efetuados através do Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, de acordo com a liberação do recurso, após a última entrega do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

mês, através de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado. Vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, ou fatura devidamente atestada pelo departamento de compras da Merenda Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contato, por meio de ferramentas disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015, de acordo com o calendário escolar do ano vigente, conforme a solicitação do setor competente.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS**

**6.1.** No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, trabalhista e previdenciário e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA NONA: DA INADIMPLÊNCIA**

**9.1.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º. Dp art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DEVERES COM A DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO**

**10.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR, deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DEVERES COM A DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATANTE**

**11.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Temos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar para Alimentação escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESSARCIMENTO DE DANOS**

**12.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

**13.1.** O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MULTA**

**14.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REGIMENTO**

**16.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2015, pela resolução CD/FNDE e pela Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções 26/2013 do FNDE, e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ADITIVO**

**17.1.** Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS COMUNICAÇÕES**

**18.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EFETIVAÇÃO**

**19.1.** Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindida, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

**20.1.** As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

**Ourilândia do Norte – PA, 28 de Abril de 2015.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

---

---

**MAURÍLIO GOMES DA CUNHA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**LUCI ALVES DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**CICERO PAIVA LEANDRO**  
CONTRATADO